



PORTARIA N° 588/2023 MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.851, de 12/01/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

CONSIDERANDO o Art.6ª, §2º da Lei 9.851, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a suplementação no valor de R\$ 3.662.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319004	338.264,19
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319113	940.012,12
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319196	186.616,14
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319011	2.197.107,55
TOTAL			3.662.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339092	5.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339014	4.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339037	80.000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	449052	50.000,00
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339036	30.000,00
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339033	20.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339039	15.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339030	15.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339092	15.000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	449052	450.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339030	10.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339033	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339014	5.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339039	1.000.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	319140	150.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	449052	10.000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339030	20.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	449052	400.000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	449061	10.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339039	100.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339092	10.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339030	5.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339047	5.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339036	5.000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	449052	10.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339030	30.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339047	55.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339008	33.000,00



01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339039	1.000.000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	449052	5.000,00
TOTAL			3.662.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de novembro de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas do Estado

**ACÓRDÃO N.º 457 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/522283/2018)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 1.517 de 20/04/2018, em favor de IRIS MARIA ROCHA NUNES, na função de Professora Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 458 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/520498/2019)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 2552, de 03/09/2018, em favor de MANOEL CONCEIÇÃO MARQUES DA CUNHA, dependente da ex-segurada Maria do Livramento Bahia da Cunha.

**ACÓRDÃO N.º 459 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processos TC/502650/2018, TC/536862/2019,
TC/546618/2019, TC/504072/2019 e TC/001857/2023)**

Assunto: REFORMAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Reforma, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/502650/2018: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 1.020, de 18.03.2014, retificada pela PORTARIA RET RE n.º 2.779, de 23.09.2021, em favor do Soldado PM MÁRCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA, pertencente ao Efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Pará (Paragominas);

Processo TC/536862/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 0183, de 07.02.2017, retificada pela PORTARIA RET RE n.º 2.717, de 17.09.2021, em favor do Cabo PM MARIA JOSÉ CASTRO COSTA, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Pará;

Processo TC/546618/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 1.128, de 25.04.2019, retificada pela PORTARIA RET RE n.º 1.802, de 24.06.2021, em favor do Subtenente PM JOSÉ RAIMUNDO SIQUEIRA PITEIRA, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Pará;

Processo TC/504072/2019: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 1.536, de 02.08.2010, em favor do Soldado PM RODINEI PINHEIRO FERREIRA, pertencente ao efetivo do BPOP; e

Processo TC/001857/2023: Reforma consubstanciada na PORTARIA RE n.º 4.633, de 16.09.2022, em favor do Soldado PM WELINGTON DA COSTA SOUSA, pertencente ao efetivo do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Paragominas).

**ACÓRDÃO N.º 460 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/547847/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§3º do Art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, III, da Constituição da República, no art. 116, III, da Constituição Estadual, e no art. 1º, III, "b", da Lei Complementar nº 81/2012, a extinção do feito sem resolução do mérito e o consequente arquivamento do processo referente ao ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA n.º 1341, de 21/06/2013, em favor de IZABEL MARIA LOPES MARTINS, Professora Colaboradora AD4, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 461 – PLENÁRIO VIRTUAL
(Processo TC/003345/2023)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL MILITAR

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial Militar consubstanciada no Decreto nº 1023, de 31/08/2020, em favor de JOSILENE FARIAS DA CUNHA MATOS e KAHÊ DE SOUSA MATOS, dependentes do ex-militar Joel Matos.

Protocolo: 1011510

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 599/2023/MPC/PA**

Altera a PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA, que redefine o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992, compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Resolução n. 01/2020, que outorgou ao Procurador-Geral de Contas a incumbência de definir a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrativa para melhor atendimento das atividades de apoio logístico e das demandas institucionais de transporte;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernizar a governança de pessoas, o qual possui como um de seus indicadores a implementação do projeto de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, prevista no Planejamento Estratégico 2019-2024 do órgão;

CONSIDERANDO que as alterações realizadas na estrutura administrativa, por meio do presente ato administrativo, não implicam aumento de despesa;

RESOLVE:

Art. 1º O § 1º do art.10 da PORTARIA nº 046/2022 – MPC/PA, de 01/03/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10....."

§ 1º A Seção de Logística e Transportes é setor responsável pela execução das atividades relacionadas ao apoio logístico, assim como pela frota de veículos do órgão, coordenando a escala de trabalho dos motoristas e a disponibilidade dos automóveis para atendimento das demandas institucionais.

Art. 2º O art.11 da PORTARIA nº 046/2022 – MPC/PA, de 01/03/2022, fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 11....."

[...]

§ 2º A Seção de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho é setor responsável por nortear e implementar práticas de ações e/ou projetos de segurança, de bem-estar e de qualidade de vida no trabalho direcionadas a membros e servidores do Ministério Público de Contas.

Art. 3º O Anexo da PORTARIA 046/2022/MPC/PA passa a vigorar conforme a redação do Anexo Único desta PORTARIA.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de novembro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

- PORTARIA republicada em razão de incorreção na publicação do Diário Oficial do Estado nº 35.616, do dia 21 de novembro de 2023.

Protocolo: 1012021

PORTARIA Nº 588/2023 MPC/PA

- Texto original publicado no D.O.U/PA nº 35.610 protocolo 1009331

- Republicada por incorreções no Programa de Trabalho

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.851, de 12/01/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 3.662.000,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319004	338.264,19
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319113	940.012,12
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319196	186.616,14
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	319011	2.197.107,55
TOTAL			3.662.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339092	5,000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339014	4,000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	339037	80,000,00
01.032.1493.8515.0000	01.500.0000.01	449052	50,000,00
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339036	30,000,00
01.032.1493.8748.0000	01.500.0000.01	339033	20,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339036	5,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339039	15,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339030	15,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	339092	15,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0000.01	449052	450,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339030	10,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339033	5,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339036	5,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339014	5,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339039	1.000,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	339140	150,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0000.01	449052	10,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	339039	100,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	339030	20,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	449052	400,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0000.01	459061	10,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339039	100,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339092	10,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339030	5,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339047	5,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	339036	5,000,00
01.032.1493.8757.0000	01.500.0000.01	449052	10,000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339030	30,000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339047	55,000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339008	33,000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	339039	1.000,000,00
01.032.1493.8957.0000	01.500.0000.01	449052	5,000,00
TOTAL			3.662.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de novembro de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 1012037

PORTARIA Nº 589/2023 MPC/PA

• Texto original publicado no D.O.U/PA nº 35.610 protocolo 1009334

• Republicada por incorreções no Programa de Trabalho

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992; tendo como princípio Institucional a unidade, a

individualidade e a independência Financeira e Administrativa, dispondo de dotação própria, onde compete ao Procurador-Geral de Contas supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas.

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 47 da Lei nº 9.649, de 29/06/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023), que autoriza representantes de órgãos constitucionais independentes a alterar o orçamento mediante abertura de crédito suplementar por anulação total ou parcial de recursos;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 6º combinado com o § 1º do mesmo artigo da Lei nº 9.851, de 12/01/2023 (Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023), que limita a anulação parcial de dotações orçamentárias a 50% do valor total do orçamento, desconsiderando as despesas no grupo de pessoal;

CONSIDERANDO o Art.6º, §2º da Lei 9.851, de 12 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de crédito suplementar com finalidade de reforçar dotação por ato próprio de seus titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.582.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil reais) para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8957.0000	01.500.0001.12	319011	1.582.000,00
TOTAL			1.582.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente PORTARIA correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

Anulação R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Valor
01.032.1493.8751.0000	01.500.0001.12	339039	50,000,00
01.032.1493.8751.0000	01.500.0001.12	449052	150,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0001.12	339039	150,000,00
01.032.1493.8752.0000	01.500.0001.12	449052	150,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0001.12	339039	50,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0001.12	449051	300,000,00
01.032.1493.8753.0000	01.500.0001.12	459061	732,000,00
TOTAL			1.582.000,00

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de novembro de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 1012039

FÉRIAS

PORTARIA Nº 600/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/1301875, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA PANTOJA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200114, 05 (cinco) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2021 a 29/06/2022, para o período de 08 a 12/01/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

SECRETÁRIO DO MPC/PA

Protocolo: 1012225

PORTARIA Nº 601/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2023/1318450; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora BRUNA ALINE BENTES DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade: Administração, matrícula nº 200249, 09 (nove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 26/03/2021 a 25/03/2022, para o período de 11 a 19/04/2024.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 21 de novembro de 2023.

Caio Anderson da Silva Dantas

Secretário do MPC/PA

Protocolo: 1012246